



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 130/2022

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria GAB 025/2022 de 13 de abril de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação, proposta de preços, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA MENOR VALOR GLOBAL** regida, processada e julgada com observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e aos termos e condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com autorização constante do **Processo Administrativo de Licitação nº. 233/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES NO BAIRRO SAN MARINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, conforme termo de referência, memoriais descritivos com especificações dos serviços, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memórias de cálculo, composição do B.D.I, projetos básicos e demais documentos apensos.

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 130/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 238/2022**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/03/2023.**

**HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Gerência de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada à Rua Artur José Alves nº 61, Bairro Savassi.

### 1 – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES NO BAIRRO SAN MARINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

O requisitante do objeto desta licitação é: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

3.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

3.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (conforme modelo).

**Obs:** A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:



3.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

3.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparéncia (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparéncia(CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidoses-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Liciar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link:<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditoscon.do>, competindo à Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

3.3.2.1 A observância das vedações do item 5.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

3.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

3.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3.8 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

3.8.1 Até o 5º(quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.8.2 . Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.8.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por meio do e-mail: **licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br**, ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado no endereço Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100 Bairro: Savassi - Ribeirão das Neves/MG.

3.8.4 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.8.5 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail ou ofício.



3.8.6 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.8.7 A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.8.9 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

3.8.10 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.8.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

4.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração Pública ou Particular, que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

4.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

4.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

**Obs:** A título de conferência e sob pena de não ser conhecida a representação, deve o representante comprovar sua condição mediante apresentação do contrato social, estatuto ou documento equivalente, juntamente com a procuração, seja pública ou particular.

4.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

4.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos Envelopes.

4.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fora dos envelopes, em sua versão original e cópia/cópia autenticada, que fará parte do processo licitatório após conferência e aferição de validade.

4.3 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo III deste instrumento, ou, ainda, por instrumento público de procuração.



5.4 A não apresentação ou incorreção de documentos relativos ao credenciamento, não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## 5- DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão entregar até o dia, hora e local previsto e fixado no preâmbulo deste Edital, os envelopes endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 130/2022

Comissão Permanente de Licitação - PMRN  
Razão Social e endereço do Licitante

### ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA nº 130/2022

Comissão Permanente de Licitação - PMRN  
Razão Social e endereço do Licitante

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

5.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

5.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (Conforme modelo).

**Obs:** A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:

5.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

5.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparéncia (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparéncia (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link:<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpeditoscon.do>, competindo á Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

5.3.2.1 A observância das vedações do item 5.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do



Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

5.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

5.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 130/2022**

#### **PROONENTE: (RAZÃO SOCIAL):**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**E-MAIL, TELEFONE E FAX:**

O envelope nº 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

7.2.2.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

a)Certidão de regularidade de tributos federais;



b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;  
c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.2.2 Fazenda Estadual:

a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.2.3 Fazenda Municipal:

a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.5 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

## **8. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A empresa licitante e o responsável técnico deverão ter experiência comprovada na área do objeto da licitação através de:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades solicitadas neste edital, através de atestado(s) e ou declaração(ões)fornecidos(s) em nome da **empresa** por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Atestado(s) do **responsável técnico** devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente(CREA/CAU),demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços em características e quantidades solicitados neste edital;

b.1) A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante faz-se á com a apresentação do contrato social da licitante, caso este seja o sócio da empresa; cópia da carteira de trabalho(CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato de trabalho ou de atestado de capacidade técnica da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuênciam do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior á da assinatura do contrato.

8.2 A comprovação citada no item 8.1 alíneas a e b, deverá obedecer aos descritivos e quantidades relacionados abaixo sendo admitidos serviços similares ao objeto deste edital, conforme determinação do art.30 da Lei de Licitações e Contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável deverão apresentar comprovação de prestação do serviços abaixo relacionados, sendo admitido o somatório de atestados para um mesmo item:

- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **4.000,00 KG**;
- EXECUÇÃO DE FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1000 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **1000 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA - QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **500 M**.
- CONCRETAGEM (LANÇAMENTO E ADENSAMENTO) – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR **100**



M<sup>3</sup>;

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **600 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE/MARMORITE- QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE ALVENARIA – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE REBOCO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **1500 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **70 M<sup>2</sup>**;
- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO PARA QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO – QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A **400 M<sup>2</sup>**;

**OBS:** Caso no atestado do profissional registrado no CREA/CAU conste a empresa contratada sendo a licitante não será necessário apresentação de atestados para a licitante.

8.2.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no CREA/CAU da licitante dentro do prazo e validade.

8.2.2 Certidão de Registro e Quitação Pessoa do responsável técnico no CREA/CAU dentro do prazo de validade.

### 8.3 – Da Qualificação Econômico – Financeira

8.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

1) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.}$$

2) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}, \text{ onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.}$$

3) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) referente aos índices de Liquidez Corrente e Geral, assim como um Grau de Endividamento Total superior à 0,50(cinco décimos) deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e



demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei 8666/1993.

8.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.1 A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.4.4 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.4.5 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

8.4.6 Caso a referida certidão não abrange o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.4.7 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06(seis) meses.

## **8.5 DECLARAÇÕES**

8.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital;

8.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a pessoa jurídica possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido.

8.5.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo VIII deste Edital;

## **8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

8.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação,



ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.6.2 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

8.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

8.6.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

8.6.8 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.9 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.10 Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.6.11 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.6.12 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.6.13 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.14 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

8.6.15 A falta de qualquer dos documentos ou a apresentação em desacordo com o exigido neste Edital, ensejará a inabilitação do licitante e impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo a proposta de preços, o qual lhe será devolvido ou anexado aos autos do processo.

8.6.16 Os documentos retirados através da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.17 Um vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original, que terá de ser substituído por cópia autenticada, ou tratar-se de envelopes de licitantes inabilitados.



## 9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento da Licitação obedecerá ao critério **MENOR VALOR GLOBAL** – devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecida na planilha de preços.

9.2 A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária (**ANEXO X**) e estar assinada por seu representante legal.

**9.3** A Execução da Obra obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

**9.4** A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

**9.5** A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

**9.6** A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis.

a) A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93

b) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

d) Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.



## 10- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1 - O ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

10.2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

10.3 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

10.3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

10.3.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.3.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

10.3.4 A(s) proposta(s) deverá(ao) ser instruída(s) por preços(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço por lote dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

10.3.5 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

10.3.6 Os preços apresentados pela licitante deverão ser elaborados com a inclusão de todos os tributos, ônus comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e ouros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

10.3.7 Não serão aceitas propostas encaminhadas por fax ou pelo correio, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente e obter recibo de entrega das mesmas, na Gerência de Licitações da Prefeitura.

10.3.8 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição às legislações pertinentes.

10.3.9 Qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária aos termos deste Edital e/ou seus Anexos, por parte do licitante, em sua proposta, será desconsiderada não ensejando, porém, a desclassificação da mesma.

10.4 O valor máximo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$12.890.097,41 (Doze milhões, oitocentos e noventa mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com o artigo 40. da Lei Federal 8.666/93. As planilhas **SETOP (Abril/2022)**, **SINAPI (Junho/2022)** e **SUDECAP (Fevereiro/2022)** foram utilizadas como referenciais de preços, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 25,00%**.

10.4.1 Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior



ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", contendo a documentação das Pessoa(s) Jurídica(s) habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

11.2 A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:

\* Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves descrito no item 10.4 deste Edital;

\* Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;

\* Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

\* Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

\* Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

11.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;

11.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

11.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

11.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



f) O disposto no item 9.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

11.5 O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em alta, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da comissão, que fixará nova data para prosseguimentos dos trabalhos.

11.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta do Contrato;

12.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Secretário Municipal de Obras, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, ao Contrato, conforme modelo, Anexo VI integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

12.4 A adjudicatária será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata, ou instrumento equivalente.

12.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura da ata ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

12.4.3 A adjudicatária, não assinando a Ata ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

13.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Divisão de Protocolo/Recepção da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situado na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 Bairro Savassi.

13.4 A Prefeitura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

13.5 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal; legitimidade; interesse



recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

13.6 Não será admitido, sendo indeferido de plano e fundamentalmente pela própria Comissão Permanente de Licitação, o recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências da decisão decorrida.

13.7 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

## **14 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo VI.

14.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através, e-mail, publicação no sítio eletrônico do órgão licitante.

14.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15 DA RESCISÃO**

15.1 A Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá promover a rescisão contratual, se a ADJUDICATÁRIA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

15.1.1 Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

15.1.2 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.

15.1.3 Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.

15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

15.1.5 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

## **16 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 O prazo para execução dos serviços do objeto deste termo de referência é de **12 (doze) MESES**, a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo os mesmos executados de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo).

16.2 O prazo de vigência contratual será **12 MESES** a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

16.2 A licitante vencedora obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sedo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, ás suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste edital.

16.3 O contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas.



16.4 O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e da proposta do contratado, a fim de que decide sobre sua aceitação ou rejeição.

16.5 Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o contratado a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

16.6 O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

16.7 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o contratado obrigado a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital e na minuta contratual.

16.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## **17 DA FONTE DE RECURSOS**

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

## **18 DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 Todos os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro Civil Fábio Alves Pereira, CREA 303656/D e o contato da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização. E-mail: [engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br) ou através do telefone (31) 3627 5315.

18.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

18.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da ADJUDICATÁRIA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da ADJUDICATÁRIA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

18.3.1 Será exigido que a ADJUDICATÁRIA acompanhe a obra com engenheiro civil, e que o mesmo esteja presente em visitas periódicas agendadas com a fiscalização.

18.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da ADJUDICATÁRIA nas frentes de serviço, e constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a ADJUDICATÁRIA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

18.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para



acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal Obras que emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

## **19 DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a ADJUDICATÁRIA subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da Prefeitura de Ribeirão das Neves, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obra.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 O atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela ADJUDICANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes limites máximos:
  - a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- § 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
  - Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
  - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves;
  - IV. Prestação de serviço de baixa qualidade;
  - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.1.2 - As penalidades são as elencadas no Artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis e observado o disposto neste Edital, com garantia prévia



defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

20.1.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 206/2001:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação na recusa da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias contados da data da convocação enviada pelo CONTRATANTE através de fax ou outro meio legalmente permitido.

20.1.4 - Além da aplicação de pena de multa e juntamente com esta, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

20.1.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal. Em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de descontos e compensação no preço.

20.1.6 - As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobrados pelas vias judiciais;

20.2 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal, As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

## **21 DA GARANTIA**

21.1 Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-



Ia. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos.

21.2 O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

21.3 A empresa dará garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

## **22 RESPONSABILIDADE CIVIL**

22.1 A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da ADJUDICATÁRIA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **23 DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

23.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela ADJUDICATÁRIA. A ADJUDICATÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

## **24 DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

24.1 É obrigação da ADJUDICATÁRIA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como a observância do respectivo Processo Administrativo.

25.2 - As decisões da CPL serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal.

## **26- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

26.1 - Os preços ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em Reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste Edital, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes.

26.2 - As medições serão mensais, e o pagamento das mesmas estará vinculado à entrega dos produtos e documentos conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência**.

26.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o



CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

26.4 - Os valores não sofrerão reajustes ressalvados os casos previstos na legislação pertinente ao tema.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço do objeto desta concorrência, exceto se previamente autorizado pela prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves .

A pressente licitação somente poderá ser revogada, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) , ou poderá ser obtido na Secretaria de Administração /Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº.1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves /MG, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

27.2 - Constituem Anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**ANEXO III - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO IV - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO RELATIVA A MÃO DE OBRA DE MENORES**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO COTA DE APRENDIZ**

**ANEXO XI - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E ORÇAMENTOS**

Ribeirão das Neves, MG, 01 de Fevereiro de 2023.

**ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO SAN MARINO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, atendendo às exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente estudo se caracteriza pela necessidade de construção de uma escola de 10 salas no bairro San Marino, para atender à demanda de 560 alunos, sendo 09 salas para atender à demanda de 483 alunos que foram absorvidos pelo município após a adesão ao Projeto Mãos Dadas; e 01 salas para atender à demanda de 77 vagas que serão ampliadas para os alunos dos anos iniciais. Além disso, o presente estudo se caracteriza, também, pela necessidade de construção de uma creche de 10 salas no bairro San Marino, para atender à demanda de 240 vagas que serão ampliadas na região. O Projeto Mãos Dadas prevê investimentos robustos na infraestrutura e apoio pedagógico como meio de viabilizar a parceria entre estado e município. O objetivo desses investimentos é que o município tenha condições adequadas para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já para o estado, a iniciativa permite que seja realizada a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno, entre outros.
- 2.2. A formalização do projeto foi acompanhada por alguns veículos de comunicação locais, como o jornal O Tempo, conforme link abaixo. Além disso, abaixo também se encontra a publicação da Lei Municipal 4204/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:
- O Tempo: (<https://www.otempo.com.br/politica/governo-de-mg-propoe-acelerar-municipalizacao-de-escolas-para-melhorar-ensino-1.2481278>);
  - Lei Municipal 4204/2021: (<https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2021/421/4204/lei-ordinaria-n-4204-2021-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-aderir-ao-projeto-maos-dadas-do-governo-do-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias?q=4204%2F2021>).

### 3. OBJETIVOS

- 3.1. Este Termo de Referência, parte integrante do presente edital de licitação, tem por objetivos:
- 3.1.1. Descrever os procedimentos que serão utilizados para executar os projetos que contemplam os serviços de construção e reforma predial para ampliação visando atender às exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
- 3.1.2. Caracterizar o objeto a ser contratado.
- 3.1.3. Estabelecer as normas, especificações e procedimentos com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, que se constituem em:
- Especificações e Inspeções de materiais;
  - Procedimentos de Execução e de Inspeção de Serviços;



- 3) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.1.4. Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação.
- 3.1.5. Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 3.1.6. Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.
- 3.1.7. Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela SUPERVISÃO.
- 3.1.8. Estabelecer que qualquer proposta, modificação de processo técnico ou veículo a ser empregado, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.9. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades do canteiro de obras, que se constituem nos seguintes elementos:
- a) Reuniões integradas no canteiro de obras;
  - b) Planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas semanalmente, denominado lookahead (olhar adiante).
- 3.1.10. Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, sendo que, em casos de conflito, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
- a) Termo de Referência;
  - b) Projeto básico/executivo;
  - c) Planilha contratual;
  - d) Memorial Descritivo.

#### **4. LOCAL DA OBRA**

- 4.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

Rua 24, Rua 39 e Rua 27, S/N, San Marino – Ribeirão das Neves.

#### **5. PROJETOS DOS SERVIÇOS E OBRAS**

- 5.1. Todos os serviços acima discriminados deverão ser executados conforme projetos adquiridos pelas licitantes conforme instrução no edital.
- 5.1.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, antes do início das obras, proceder à verificação dos projetos integrantes da presente licitação.
- 5.2. O engenheiro responsável pela obra deverá analisar os projetos, visitar o local da mesma, documentar fotograficamente as condições locais, tendo assim condições de avaliar toda a complexidade e exigências de execução total do objeto da licitação.



Caberá à LICITANTE analisar os projetos e listar com clareza para a comissão de licitação em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.

- 5.4. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos e as normas da ABNT.
- 5.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas da ABNT.
- 5.6. A LICITANTE deverá analisar também a planilha de quantitativos do edital, considerando o método executivo e os projetos, listando erros, falhas e omissões que porventura encontrar.
- 5.7. O SUPERVISOR, durante a execução da obra, não aceitará da CONTRATADA reclamações quanto ao projeto e planilha estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.
- 5.8. As excepcionalidades serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

## **6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fazer duas ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

## **7. LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

- 7.1. Para que a conclusão do objeto da licitação atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto no edital, são essenciais os equipamentos mínimos discriminados e quantificados, que poderão ser objeto de vistoria nos cinco dias anteriores à assinatura do contrato, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.
- 7.2. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente ao desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Educação.

## **8. EQUIPE TÉCNICA**

- 8.1. A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica que executará a obra. A equipe responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho no local da obra.
- 8.2. Para obras com efetivo médio de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários, deverá ser atendida a NR04 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, um organograma do canteiro de obras, informando sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica



da empresa.

- 8.4. O SUPERVISOR poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.
- 8.5. O SUPERVISOR poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados.

## **9. LOCAL DA OBRA**

- 9.1. Os serviços serão executados no bairro San Marino do Município, conforme projetos básicos apresentados em anexo, discriminado no item 4 deste Termo de Referência.
- 9.2. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 9.3. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO do Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.
- 9.4. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação, igualmente habilitado, na data estipulada no Edital.
- 9.5. O acompanhamento do técnico deverá ser agendado junto à Secretaria Municipal de Educação, Setor de engenharia, localizada à Rua Seicídio Jorge Ricardo, nº. 86 – Bairro Santa Paula, Ribeirão das neves, ou através dos telefones: (31) 3627-5411 ou (31) 3625-6258.
- 9.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 9.7. Caso o licitante opte por não realizar a vista técnica, deverá apresentar a declaração de não realização da visita técnica, conforme consta no modelo anexo a este Termo de Referência.

## **10. SUPERVISÃO DA OBRA**

- 10.1. A execução da obra será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de primeira qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá acionar a Secretaria Municipal de Obras para dar suporte no acompanhamento dos serviços.
- 10.2. A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.
- 10.3. Contatos da equipe de acompanhamento e fiscalização – Telefones – (31) 3627-5411 ou (31) 3625-6258 e-mails:
  - a) [engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:engenharia.smed@ribeiraodasneves.mg.gov.br)
  - b) [sup.projetos@ribeiraodasneves.mg.gov.br](mailto:sup.projetos@ribeiraodasneves.mg.gov.br)
  - c)



## 11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 11.1. O valor máximo total que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução da obra será de **R\$12.890.097,41 (doze milhões, oitocentos e noventa mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilha anexa, de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. As planilhas de preço oficiais que deverão ser utilizadas são **SETOP (abril/2022), SUDECAP (maio/2022), SINAPI (junho/2022)**, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 25% para as planilhas sem desoneração**.
- 11.3. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

## 12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. O preço é fixo irreajustável nos primeiros 12 meses de vigência do contrato, e, após, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2021, XI do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste de preço:

$$R = \frac{V \times (l - l_0)}{l_0}, \text{ onde}$$

- a) R = valor do reajuste procurado;
- b) V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
- c)  $l_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- d) I = índice relativo à data do reajuste.

## 13. MEDIÇÕES

- 13.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA, anexo à proposta comercial, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada proposta comercial.
- 13.2. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.
- 13.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 13.4. As medições serão elaboradas mensalmente relativas aos serviços executados no mês anterior, pelo Supervisor, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês.
- 13.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

## 14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Durante a obra, a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.



- 14.2. Após a formalização de conclusão da, obra a SUPERVISÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.
- 14.3. Concluída a vistoria, a SUPERVISÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.
- 14.4. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da SUPERVISÃO.
- 14.5. Concluídas as correções, a SUPERVISÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela SUPERVISÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP conforme orientações previstas na Lei 8666/93.
- 14.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.
- 14.7. A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94, será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

## **15. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O objeto do presente termo de referência será executado sob a forma de execução indireta.

## **16. TIPO DE LICITAÇÃO**

- 16.1. Sugerimos que os objetos da presente licitação sejam licitados como **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 16.2. Justifica-se a opção do tipo de licitação tendo em vista a maior competitividade nas propostas que serão apresentadas, trazendo, assim, um maior benefício ao erário público.

## **17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 17.1. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários e total orçados, em moeda corrente nacional, incluindo, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucro, E.P.I's, material, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 17.2. A proposta comercial deverá constar do preenchimento do modelo dado no edital, da apresentação da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro constantes no edital. A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.
- 17.3. O cronograma físico/financeiro apresentado no edital é básico. A LICITANTE poderá apresentar cronograma físico/financeiro com prazo inferior ao estabelecido desde que devidamente justificado.



## **18. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO**

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SUPERVISÃO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do empreendimento, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semanas.
- 18.2. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento.
- 18.3. O cronograma físico-financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, sob pena de rescisão contratual.
- 18.4. Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega dos itens a seguir relacionados:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
  - b) Abertura do certificado de matrícula no INSS
- 18.5. A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão, também no prazo de 7 (sete) dias, o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela PMRN.
- 18.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

## **19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 8. DO EDITAL**

## **20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 20.1. O prazo para execução dos serviços do objeto deste termo de referência é de **12 (doze) MESES**, a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo os mesmos executados de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo).
- 20.2. O prazo de vigência contratual será **12 MESES** a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

## **21. SANÇÕES**

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos § 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
  - a) Advertência, por escrito.
  - b) Multa.
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 21.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 21.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- 21.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 21.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, podendo o débito ser cobrado judicialmente.
- 21.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 21.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 21.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto à CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
- 21.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.
- 21.10. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 22.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão mediante a emissão de nota de empenho por conta da Dotação Orçamentária:
  - e) 08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

## **23. MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

- 23.1. Declaração de Visita Técnica.
- 23.2. Declaração de não realização da Visita Técnica.



Ribeirão das Neves, 29 de setembro de 2022.

FÁBIO ALVES PEREIRA

Engenheiro Civil / Técnico Responsável

RENATA CERQUEIRA DINIZ SIMAN

Superintendente de Projetos e Rede Física



## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção de duas Unidades Escolares no bairro San Marino, no município de Ribeirão das Neves, com a adesão do Projeto Mão Dadas, parceria entre o Município de Ribeirão das Neves e o Governo Estadual de Minas Gerais, constante no Termo de Adesão SEE-SREC N°204/2021, devidamente autorizado pela Lei Municipal 4204/2021, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

### 2. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo operacional promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação, devendo, para isso, planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sendo responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica do seu Sistema Municipal de Ensino.

Por certo, tanto quanto as práticas pedagógicas, a infraestrutura física se constitui em fator determinante para o êxito do processo de ensino e aprendizagem, na medida em que propicia bem-estar e assegura integridade física à comunidade escolar. Por essa razão, a infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Nesse contexto, o presente estudo se caracteriza pela necessidade de construção de duas Unidades Escolares no bairro San Marino, sendo uma escola de 10 salas, com capacidade de atendimento de 560 alunos, para atender os 283 alunos absorvidos pelo município após a adesão ao Projeto Mão Dadas, referentes à Escola Estadual Washington Modesto; e uma creche de 10 salas, com capacidade de atendimento de 288 alunos, para atender à demanda de 200 alunos da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos (anexo). O Projeto Mão Dadas prevê investimentos robustos na infraestrutura e apoio pedagógico como meio de viabilizar a parceria entre estado e município. O objetivo desses investimentos é que o município tenha condições adequadas para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já para o estado, a iniciativa permite que seja realizada a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno, entre outros.

Sendo assim, a formalização do projeto foi acompanhada por alguns veículos de comunicação locais, como o jornal O Tempo, conforme link abaixo. Além disso, abaixo também se encontra a publicação da Lei Municipal 4204/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mão Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:

- 4) O Tempo: (<https://www.otempo.com.br/politica/governo-de-mg-propoe-acelerar-municipalizacao-de-escolas-para-melhorar-ensino-1.2481278>)
- 5) Lei Municipal 4204/2021: (<https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2021/421/4204/lei-ordinaria-n-4204-2021-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-aderir-ao-projeto-maos-dadas-do-governo-do-estado-de-minas-gerais-e-das-outras-providencias?q=4204%2F2021>)



Para tal, foi realizado um estudo – diagnóstico, em que avaliou-se a demanda e a oferta de vagas no município, garantindo o atendimento aos alunos que foram absorvidos do Estado e ampliando a oferta de vagas, tanto para os anos iniciais, quanto para pré-escola e creche. Portanto, o objetivo deste documento é apresentar um estudo técnico-preliminar ao processo licitatório, visando atender às exigências legais e técnicas do município no atendimento da necessidade.

### **3. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/02: Estabelece a modalidade de licitação denominada Pregão;
- Decreto nº 5.450/05: Regulamenta a aplicação do pregão em sua forma eletrônica;
- Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017: Dispõe sobre o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- Instrução Normativa SG/MPDG Nº 03/2017: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Decreto nº 7.986 de 08 de abril de 2013 – o qual “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”;
- Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT SEDE que trata sobre a Correção das Despesas Financeiras nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO;
- Memorando-Circular nº 03/2016/DIREX que trata a respeito da Repercussão da Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT;
- Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2009, que trata a respeito dos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação;
- Memorando-Circular nº 25/2016/CGCL/DIREX, o qual trata sobre a Utilização da modalidade Pregão Eletrônico para serviços comuns de engenharia;
- Lei Municipal 4204/2021: autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mão Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

### **4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

#### **4.1 Descrição do local da implantação**

Para a construção da Unidade Escolar no bairro San Marino, abaixo encontra-se a identificação do local a ser implantada, por meio de imagens de satélite:



*Imagen 1: Terreno onde será construído a Unidade Escolar*

*Latitude: 19°49'51" Longitude 44°04'33"*

*Fonte: <https://app.webgeo.io/mapa/1945>*

#### 4.2 Descrição e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A licitação é um procedimento realizado pela Administração Pública que visa à contratação de um serviço ou à aquisição de um determinado bem, necessário à atividade desenvolvida pelo Poder Estatal, pela oferta mais vantajosa. Neste caso, o processo se desenvolve por meio de um encadeamento de atos em que se permite a qualquer interessado participar da disputa em condições de igualdade, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. A Administração deve, assim, obedecer à Lei 8.666/93 e cumprir as determinações do Edital, julgando de forma imparcial as propostas concorrentes.

Inciso I art. 1º da Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários, propõe-se, por meio de licitação, o procedimento de contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro San Marino, no município de Ribeirão das Neves.

#### 4.1 Requisitos da contratação

**4.1.1 Atendimento da necessidade:** Caberá à contratada o atendimento de todas as leis, normas e instruções vigentes do órgão, bem como levantar e quantificar todos os serviços necessários para garantir as boas condições dos locais determinados, conforto e segurança dos usuários, além da manutenção do bem público. Além disso, com intuito de garantir a qualidade dos serviços, deverá ser observada, durante a contratação, a Capacitação Técnica dos fornecedores de acordo com a Portaria/DNIT nº 108 de 01 de



fevereiro de 2008. Por fim, caberá à contratada proceder com todas as etapas previstas no cronograma de atividades e garantir o Atendimento do Controle de Qualidade dos serviços e demais orientações de controle tecnológico.

**4.1.2 Parcelamento da solução:** A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, pois os prédios a serem construídos localizam-se no mesmo terreno no bairro Viena. Os serviços deverão ser prestados em sua totalidade por uma única empresa vencedora, evitando que a subdivisão incorra no aumento de custos de administração, acampamento e canteiros de obras. Vale considerar que serviços específicos poderão ser subcontratados, limitando-se a uma parcela de 30%, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**4.1.3 Natureza dos serviços:** O serviço não possui natureza continuada, visto que o objeto da contratação é por escopo e não é de natureza habitual e nem mesmo essencial no que tange à necessidade de manutenção de contrato. Os serviços considerados não continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado. (IN 05/2017 MPOG).

**4.1.4 Duração inicial do contrato:** A duração é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devido às características do objeto e natureza dos serviços.

## 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base experiências em contratações anteriores desta Autarquia, conforme todo o exposto, e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços de engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro San Marino, no município de Ribeirão das Neves. A contratação cumprirá o objetivo de modernizá-las e enquadrá-las às normas da ABNT e demais exigências legais em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

Ribeirão das Neves, 29 setembro de 2022.

Fábio Alves Pereira

Técnico Responsável/Engenheiro Civil

Renata Cerqueira Diniz Siman

Superintendente de Projetos e Rede Física



### **ANEXO III**

#### **MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.

#### **CONCORRÊNCIA Nº. 130/2022**

A ..... , com sede na rua....., CNPJ/MF nº .....  
..... vem apresentar sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES  
NO BAIRRO SAN MARINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

Propomos para execução completa dos serviços o preço total de R\$ xxx (xx), conforme Planilha(s) anexa(s) apresentadas a seguir, referente ao mês de XXX de 2.022.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do Contrato o(s) seu(s) representante(s) legal(is) o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data da sua entrega

....., ..... de ..... de 2023.  
Assinatura do representante legal da empresa,



## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à **Concorrência nº 130/2022, Processo nº.233/2022**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, fazer constar anotações em ata e rubricá-la, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local Dia Mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa,



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO**

**Concorrência nº 130/2022**

**Identificação do Licitante:**

O Licitante acima identificado, neste ato representado na melhor forma de seu estatuto social, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e da necessidade de possibilitar agilidade nos procedimentos licitatórios, renuncia, desde já e expressamente, a eventual direito de recurso administrativo exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes, inclusive com relação ao ora declarante.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local Dia Mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.



## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., CNPJ x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxx/2022 modalidade xxxxxxxxxxxx n.º xxx/2022 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Ribeirão das Neves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal).

(carteira de identidade, número e órgão emissor).

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Ribeirão das Neves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves, através da Equipe de Engenharia, declara que a instituição \_\_\_\_\_, através de seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica no dia \_\_\_\_\_, horário \_\_\_\_\_, nos endereços conforme das obras, constantes deste Termo de Referência e Edital, em todas as áreas internas e externas, e que tomou conhecimento das condições contidas no Edital de Convocação Pública.

Atesto para os devidos fins,

---

Assinatura do Setor de Engenharia  
Secretaria Municipal de Educação

---

Assinatura do visitante  
Nome completo:  
Empresa:



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E \_\_\_\_\_ -  
PROCESSO N. 233/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 130/2022.**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretaria  
Municipal de Educação, \_\_\_\_\_ e, de outro lado,  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com  
sede na Av/Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato  
representada por, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), (profissão), portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de  
Serviço**, decorrente do **Processo Administrativo de Licitação nº.233/2022**, instaurado na  
modalidade **Concorrência nº. 130/2022**, que se regerá pela Lei nº.8.666/93 e alterações  
posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO  
DE DUAS UNIDADES ESCOLARES NO BAIRRO SAN MARINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
DAS NEVES/MG.**

1.2. Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade da  
empresa contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, en-  
cargos diretos e indiretos, etc.;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando  
somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são apli-  
cáveis;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo nenhum com a  
Prefeitura Municipal, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de se-  
gurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se  
verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o  
andamento das atividades.

1.3. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da  
Contratada e demais elementos do **Processo Nº. 233/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de **MENOR PREÇO  
GLOBAL**.



2.2 A Contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas no **Anexo I, Concorrência 130/2022** no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo contrato.

2.3. A execução da obra será supervisionada pela SMO e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de primeira qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato. A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

2.4. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos e as normas da ABNT. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas nas normas da ABNT.

2.5. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a autorização de serviço. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ocorrerão na forma do previsto no artigo 73 a 76, da lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

Após a conclusão da obra, a fiscalização e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Será emitido um relatório informando quais serviços/materiais deverão ser reparados ou substituídos.

2.6. Para que a conclusão do objeto da licitação atenda ao cronograma físico básico da obra, previsto no edital, são essenciais os equipamentos mínimos discriminados e quantificados, que poderão ser objeto de vistoria nos cinco dias anteriores à assinatura do contrato, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.

Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a SMO.

**2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução do serviço e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente



aceitação.

2.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

210. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas.

2.11. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da adjudicatária para substituição em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual anexa, mantido o preço inicialmente contratado.

2.12. O recebimento efetuado pelas unidades requisitantes não exclui a responsabilidade da adjudicatária, pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregue e recebido, o equipamento ficará sujeito à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

2.13. Durante a obra, a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas. Após a formalização de conclusão da obra a SUPERVISÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

2.14. Concluída a vistoria, a SUPERVISÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

2.15. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da SUPERVISÃO.

2.16. Concluídas as correções a SUPERVISÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela SUPERVISÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP conforme orientações previstas na Lei 8666/93:

2.17. Em até 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

2.18. A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94 será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O prazo para execução dos serviços do objeto deste termo de referência é de **12 (doze) MESES**, a contar da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sendo os mesmos executados de acordo com cronograma físico-financeiro (Anexo).

3.2 O prazo de vigência contratual será **12 MESES** a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

3.3 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão



formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados.

4.2. O pagamento será feito mensalmente, em até 30º (trigésimo) dia do mês dos serviços prestados, contra apresentação da Nota Fiscal dos serviços, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim.

4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, as fluências do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração.

4.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. Os preços estabelecidos neste Contrato, não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela secretaria requisitante, nos termos da Lei.

4.10. O atraso na apresentação, por parte do CONTRATADO, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.11. A CONTRATADA apresentará junto com a nota fiscal de prestação de serviços relatórios de medição para aprovação contendo a quantidade de transceptores ativos em funcionamento e descrição de modelo, tipo, data de ativação, usuários bem como outros dados que a CONTRATANTE entenda serem relevantes para seu cadastro/controle. Do mesmo modo, a CONTRATADA apresentará, mensalmente ou a pedido da CONTRATANTE, relatórios de manutenção corretivas e preventivas, de disponibilidades e de todos os eventos importantes ocorridos na rede.

4.12 Os preços propostos pela CONTRATADA, abrange o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.



4.13 Os pagamentos serão efetuados no 5º( quinto) dia contados a partir das medições realizadas e devidamente atestadas pelo setor técnico fiscal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal,

na forma prevista nesta Cláusula.

4.14 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais , o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados , ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

4.15 O contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de fornecimento, quer de serviços e/ ou outras que CONTRATADA faça se prévia aprovação.

4.16 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta , em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.17 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido a CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento , por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos .

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1 Será aplicada a fórmula de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano nos termos da Lei nº 10.192, de 2001 e da lei 8.666/93.

Assevera-se, ainda, ser nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária periodicidade inferior a um ano.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

08 005 12.122.0106.2794 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 171 – Transferências do Estado – Ficha 429.

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de eventual prorrogação, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

7.1.2 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

7.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências



especificadas.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

7.1.6 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

7.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.9 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

7.1.10 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra. Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados.

7.1.11 Durante a obra, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

7.1.12 Após a formalização de conclusão da obra a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

7.1.13 Concluída a vistoria, a CONTRATANTE emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

7.1.14 Concluídas as correções a CONTRATANTE verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela CONTRATANTE, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP conforme orientações previstas na Lei 8666/93:

a) Em até 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

b) A garantia da execução dada pela CONTRATADA, conforme art. 56 da lei 8.666/93, lei 8.883/94 será liberada após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos do Código Civil.

## **7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

7.2.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

7.2.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações



junto à locação da obra.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

7.2.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.

7.2.6 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.2.7 A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.2.9 Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

7.2.10 Iniciar o atendimento em no máximo 5 (dias) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

7.2.11 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.2.12 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

7.2.13 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.2.14 A conferência dos levantamentos das quantidades de materiais, das medidas, dos procedimentos para execução dos serviços, bem como dos seus respectivos custos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto básico. Havendo divergências entre as medidas ou serviços constantes do projeto básico e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar os devidos ajustes no projeto, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

7.2.15 Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

7.2.16 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2.17 A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

7.2.18 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em



completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2.19 Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.20 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

7.2.21 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.2.22 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

7.2.23 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

7.2.24 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

7.2.25 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.2.26 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

7.2.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

7.2.28 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

7.2.29 A CONTRATADA deverá executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

7.2.30 A CONTRATADA deverá fazer duas ART's/dois RRT's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou junto ao CAU, e outra em nome do engenheiro ou arquiteto e Urbanista que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro ou arquiteto e urbanista que efetivamente comandará a obra, a segunda anotação/ registro fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.

7.2.31 A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica que executará a obra. A equipe responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho no local da obra.



7.2.32 Para obras com efetivo médio de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários deverá ser atendida a NR04 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

7.2.33 A CONTRATADA deverá apresentar antes do início das obras um organograma do canteiro de obras, informando sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa.

7.2.34 A CONTRATADA deverá apresentar à SUPERVISÃO no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do empreendimento, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por semanas. O programa deverá contemplar também o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados no empreendimento. O cronograma físico financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, sob pena de rescisão contratual.

7.2.35 Deverão estar incluídos nesse cronograma o prazo de elaboração e entrega dos itens a seguir relacionados:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade técnica da obra.
- b) Abertura do certificado de matrícula no INSS

7.2.36 A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão também no prazo de 7 (sete) dias o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela PMRN.

7.2.37 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da SUPERVISÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1** Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser prestada em espécie, carta de Finança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

**8.2** A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

**8.3** A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

**8.4** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

**8.5** A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Secretário Municipal.

**8.6** A garantia de execução deverá ser mantida atualizada durante a vigência do contrato, estendida, nas hipóteses de dilação de prazo de vigência contratual, e complementada na hipótese de acréscimo de serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

9.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

9.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

10.3. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo Contratante, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento, em ato devidamente motivado.

10.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços contratados e na conveniência da Administração, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos relativos aos serviços já prestados e aprovados.



10.5. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, a **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

10.6. Será avaliada periodicamente a qualidade dos serviços prestados, com possibilidade de rescisão do contrato em caso de baixa qualidade ou reclamações dos servidores que utilizarão os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do **Processo nº. 233/2022 e da Concorrência 130/2022**, regendo-se este contrato pelo disposto em cláusulas e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em xxx de xxxx de 2023.

**DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**  
**Secretaria Municipal de Educação.**

**CONTRATADO**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO: 233/2022**

**CONCORRÊNCIA: 130/2022**

Identificação do Licitante:

Prezados Senhores:

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº.....,  
DECLARA, sob as penalidades legais, conforme disposto no art. 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local Dia Mês

.....  
Assinatura do Responsável Legal



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA DE MENORES

#### DECLARAÇÃO

**Processo: 233/2022**  
**Concorrência nº 130/2022**

#### Identificação do Licitante:

Declaramos, sob as penas cabíveis, que a empresa não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local Dia Mês

.....  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ CONFORME ART 429.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022.  
CONCORRÊNCIA Nº 130/2022.**

6. \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **Concorrência nº.130/2022**, que cumpriremos a cota de aprendiz a que estamos obrigados, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local Dia Mês

Assinatura do representante legal da empresa.



**ANEXO XI**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS(ANEXO)**